



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

Resolução nº 0018/2020 – CIRSM

Uruaçu-GO, 04 de Dezembro de 2020

**O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão Intergestores Regional Serra da Mesa, no uso de suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

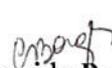
1. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 30, Inciso III;
2. A Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;
3. Resolução nº 001, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 29 de setembro de 2011, Art. 4º, Inciso VI que diz “a constituição da Comissão Intergestores Regional (CIR) como foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e o gestor(es) estadual(is) ou seu(s) representante(s)”.
4. Resolução nº 014/2020 – CIB, de 20 de fevereiro de 2020. Referente a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Goiás.
5. As discussões e pactuações ocorridas na Reunião Ordinária desta CIR nesta data.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Aprovar por consenso dos membros presentes na 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa, realizada no dia 04 de Dezembro de 2020, na forma do Anexo desta Resolução, a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
Josimar Nogueira Alves  
Coordenador da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa  
Josimar Nogueira Alv.  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 225/2019

  
Maria Aparecida P. Borges  
Vice Coordenadora da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa

Maria Aparecida P. Borges  
Coordenadora  
Reg. Saúde Serra da Mesa



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

Resolução nº 0018/2020 – CIRSM

Uruaçu-GO, 04 de Dezembro de 2020

**O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão Intergestores Regional Serra da Mesa, no uso de suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

1. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 30, Inciso III;
2. A Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;
3. Resolução nº 001, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 29 de setembro de 2011, Art. 4º, Inciso VI que diz “a constituição da Comissão Intergestores Regional (CIR) como foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e o gestor(es) estadual(is) ou seu(s) representante(s)”.
4. Resolução nº 014/2020 – CIB, de 20 de fevereiro de 2020. Referente a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Goiás.
5. As discussões e pactuações ocorridas na Reunião Ordinária desta CIR nesta data.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Aprovar por consenso dos membros presentes na 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa, realizada no dia 04 de Dezembro de 2020, na forma do Anexo desta Resolução, a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional – CIR Serra da Mesa.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
Josimar Nogueira Alves  
Coordenador da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa

Josimar Nogueira Alves  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 225/2019

  
Maria Aparecida Pereira Borges  
Vice Coordenadora da Comissão Intergestores  
Regional Serra da Mesa

Maria Aparecida P. Borges  
Coordenadora  
Reg. Saúde Serra da Mesa



COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2020 – CIR Serra da Mesa – 04/12/2020.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** A Comissão Intergestores Regional CIR – Serra da Mesa, criada pela Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

**Art. 2º.** A CIR Serra da Mesa é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores municipais de saúde, e representação da gestão estadual no âmbito da região de saúde para a implantação, implementação e operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** A atuação da CIR Serra da Mesa tem por objetivo:

**I** – Avaliar e promover a implementação do processo de regionalização e descentralização com a finalidade de integrar o planejamento, a organização, e a execução das ações e serviços de saúde, com vistas a garantia da integralidade da atenção à saúde.

**II** – Discutir e pactuar sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em âmbito regional, seguindo as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e políticas consubstanciadas em planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

**III** – Definir, no âmbito regional e intermunicipal, a organização das redes de atenção à saúde, respeitando as diretrizes definidas pela CIB e pela CIT.

**IV** – Fomentar a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e organizativos do SUS, promovendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

### TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** São atribuições da CIR Serra da Mesa:

- I** – promover a articulação, de forma integrada e solidária entre estado e municípios, buscando fortalecer o protagonismo da gestão municipal, frente as demandas do SUS;
- II** – discutir, pactuar e monitorar o acesso, a resolubilidade e a qualidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção a saúde;
- III** – buscar a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
- IV** – assegurar a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS;
- V** – reconhecer e promover a identidade da Região de Saúde, considerando o desenho territorial, aspectos sociodemográficos, epidemiológicos e organização dos serviços em cada esfera administrativa, com vistas ao enfrentamento das iniquidades em saúde;
- VI** – avaliar e monitorar a programação das ações e serviços de saúde tendo em vista a pactuação intermunicipal objetivando a racionalização do acesso, preferencialmente, no âmbito da Região de Saúde;
- VII** – participar das discussões e decisões acerca do processo regulatório intra e inter-regional na construção de fluxos e protocolos; visando a promoção, prevenção e reabilitação da saúde;
- VIII** – participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional na Comissão Intergestores Macrorregional – CIM, buscando fortalecer o processo de governança;
- IX** – definir linhas prioritárias para alocação de investimentos indicados no PRI subsidiando o Plano Diretor de Investimento – PDI;
- X** – criar, coordenar e supervisionar a Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;
- XI** – promover a integração de gestores e técnicos com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;
- XII** – participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito regional;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

- XIII** – promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS, em âmbito regional;
- XIV** – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;
- XV** – encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br));
- XVI** – permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados a melhoria do sistema de saúde;
- XVII** – identificar os vazios assistenciais na região de saúde e propor soluções, dentre elas, a criação de Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XVIII** – promover a articulação da CIR com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, com a finalidade de fomentar a resolubilidade na prestação de serviços de saúde;
- XIX** – obedecer os fluxos pactuados na CIB para o encaminhamento de pautas e outros assuntos de interesse do Município e da Região;
- XX** – manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Região e de sua competência.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** A CIR Serra da Mesa terá a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** – Coordenação e Vice Coordenação;
- III** - Secretaria Executiva.
- IV** - Câmara Técnica;

**Art. 6º.** O plenário da CIR será constituído pela totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Região de Saúde e por representantes da Secretaria de Estado da Saúde na região, lotados na Unidade Regional de Saúde e Apoiador COSEMS.

**Art. 7º.** O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos por consenso entre os membros.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

**Parágrafo Único** – O mandato do Coordenador e Vice Coordenador será por um período de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva da CIR será exercida por servidor da Unidade Regional de Saúde.

**Art. 9º.** A Câmara Técnica será composta por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da Regional de Saúde nomeados pela Coordenação da CIR mediante resolução, reunindo-se sempre que necessário.

**§1º.** A Câmara Técnica contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente.

**§ 2º.** Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador.

**Art. 10.** Os Grupos de Trabalhos de composição bipartite poderão ser constituídos e nomeados via resolução CIR, conforme a necessidade da Região de Saúde.

**Art. 11.** O Apoiador COSEMS é membro consultivo na Reunião de Câmara Técnica, Reunião Ordinária e Extraordinária e Grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

**Art. 12.** Compete ao Plenário da CIR:

I – pactuar sobre:

- 1) rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- 2) elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- 3) critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- 4) planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

- 5) diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normas vigentes, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- 6) responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, definidas a partir do PRI;
- 7) diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional.

**II** – Monitorar e avaliar a execução do PRI e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;

**III** – Elaborar e aprovar seu regimento interno, segundo diretrizes da CIB;

**IV** – Criar câmaras técnicas permanentes para assessoramento, apoio e análise técnica dos temas da pauta da CIR.

**V** – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

**VI** – eleger Coordenador e Vice Coordenador;

**VII** – aprovar a indicação do Secretário (a) Executivo (a);

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 13.** Compete à Coordenação da CIR:

**I** - coordenar as reuniões do Plenário;

**II** - supervisionar o funcionamento da Secretaria-Executiva e da Câmara Técnica da CIR;

**III** - aprovar a versão final da pauta de reuniões.

**Parágrafo Único.** Os documentos emitidos pela CIR serão assinados pelo Coordenador e Vice Coordenador.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva:

**I** – assessorar a Coordenação da CIR;

**II** – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;

**III** – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;

*Arns*

*[Assinatura]*



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

- IV – elaborar e encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB ([www.cib.saude.gov.br](http://www.cib.saude.gov.br));
- V – apoiar administrativamente o funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIR;
- VII – assessorar e registrar em ata as reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

### CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 15.** Compete à Câmara Técnica:

- I – analisar e definir a pauta da reunião da CIR;
- II – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- III – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- V – participar das reuniões e assessorar os membros da CIR.

### CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 16.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I – analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIR;
- II – atender as demandas da câmara técnica e plenário da CIR.

### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 17.** O plenário da CIR reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, em decorrência de requerimento da Coordenação ou por convocação formal da maioria simples dos membros.

§ 1º. A primeira reunião anual será agendada na última reunião do ano anterior.

§ 2º. O calendário anual será definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 3º. Para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, será considerado o prazo de 05 (cinco) dias, antes da reunião (Câmara Técnica, Ordinária e Extraordinária). Exceto para o item

*embaixador*

*[Assinatura]*



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

“Discussões e Pactuações” que obrigatoriamente a matéria deverá ser apresentada na Reunião de Câmara Técnica para a inclusão na pauta da Reunião Ordinária.

§ 4º. A inserção de assunto não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela Coordenação da CIR (pactuação em Reunião Extraordinária).

§ 5º. A convocação/pauta para as reuniões do Plenário da CIR será distribuída pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

§ 6º. A tolerância para o início da reunião será 15 (quinze) minutos.

**Art. 18.** As pautas das Reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentações e Discussões;

IV – Discussões e Pactuações;

V – Informes

VI – Encerramento.

**Parágrafo Único.** No item “Informes” devem constar os informes gerais de interesse da CIR, bem como um breve relato das discussões realizadas nos grupos de trabalho da CIB.

**Art. 19.** As decisões da CIR serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações.

**Art. 20.** As matérias que não forem resolvidas com consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Os convidados presentes na reunião terão direito a voz, desde que concedido pela mesa.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE SERRA DA MESA

**Art. 22.** Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e através da experiência adquirida na operacionalização da Comissão Intergestores Regional – CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIR.

**Art. 24.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

Josimar Nogueira Alves  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 225/2019

CBorges  
Maria Aparecida P. Borges  
Coordenadora  
Reg. Saúde Serra da Mesa